



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000029/2026
Processo: 11197-00 2026
Autoria: André Luiz Vieira
Ementa: Assegura a reserva de vagas de estágio para pessoas com deficiência (PcD) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2026, que tem por finalidade assegurar a reserva de vagas de estágio para pessoas com deficiência - PcD - no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora.

A proposição busca ampliar as oportunidades de inserção educacional, profissional e social das pessoas com deficiência, garantindo-lhes maior acesso às atividades de estágio desenvolvidas junto aos órgãos e entidades municipais.

É o relatório.

Fundamentação

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência apreciar matérias que tenham relação direta com a promoção da inclusão, da acessibilidade, da igualdade de oportunidades e da proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

No presente caso, a proposição apresenta inequívoca pertinência temática com as atribuições desta Comissão, uma vez que trata de política pública voltada à inclusão da pessoa com deficiência no ambiente de formação prática e profissionalizante, por meio da reserva de vagas de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

A matéria também se insere no campo do interesse local, cabendo ao Município legislar sobre assuntos dessa natureza, conforme prevê o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, em seu art. 26, igualmente confere à Câmara Municipal competência para legislar sobre matérias de interesse e competência municipal.

Sob o aspecto material, a proposta encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro de proteção à pessoa com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão - Lei Federal nº 13.146/2015 - assegura à pessoa com deficiência o direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível, inclusivo e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Além disso, a Lei Federal nº 11.788/2008, que disciplina o estágio de estudantes, já estabelece reserva de percentual de vagas às pessoas com deficiência, o que reforça a compatibilidade da proposição municipal com a legislação nacional aplicável à matéria.

A reserva de vagas não configura privilégio, mas instrumento legítimo de inclusão e de



promoção da igualdade material. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADPF 186, reconheceu a constitucionalidade de políticas afirmativas destinadas à superação de desigualdades concretas, assentando que tais medidas prestigiam o princípio da igualdade material previsto na Constituição.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 29/2026 revela-se socialmente relevante, pois contribui para a formação profissional das pessoas com deficiência, amplia sua participação na vida pública e fortalece a cultura institucional de acessibilidade e inclusão no âmbito da Administração Municipal.

Ressalte-se, ainda, que o estágio possui natureza educativa e constitui importante etapa de preparação para o mercado de trabalho. Assim, garantir a presença de pessoas com deficiência nesses espaços significa promover autonomia, desenvolvimento de habilidades, experiência profissional e efetiva participação social.

Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, a proposição mostra-se adequada, pertinente e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da inclusão social e da valorização da pessoa com deficiência, não se verificando óbice material que impeça o regular prosseguimento da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a relevância social da iniciativa e sua compatibilidade com as diretrizes de inclusão e proteção das pessoas com deficiência, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 29/2026, para que seja submetido à apreciação e deliberação regimental desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 2 de junho de 2026.

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

